



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

**PROJETO DE LEI N°025/2017**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data 06 / novembro / 2018 15:41

Protocolista Eleonora Ponceleiro

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI  
MUNICIPAL N° 1515/2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1515/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - O afastamento do servidor, por meio de atestado médico, com prazo superior a 10 (dez) dias, seja para qualquer motivo, fica condicionado sempre ao parecer e homologação da Junta Médica.

§ 1º Para homologação do atestado ou laudo, dentre outros, serão fatores condicionantes constar o CID - Código Internacional de Doenças, data, carimbo do médico eminente, número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a assinatura do médico emissor.

§ 2º Não havendo homologação, o servidor público municipal reassumirá as suas funções, imediatamente após a ciência da não homologação, sendo considerada como falta (s) injustificada (s) o (s) dia (s) que não trabalhou após a ciência da não homologação.

I – O servidor terá que apresentar o atestado médico ao Secretário ou Chefia da pasta até o máximo de 02 (dois) dias úteis após sua falta por motivo de doença, sendo considerada como falta (s) injustificada (s) o (s) dia (s) que antecederem o prazo estabelecido na legislação;

II – Os atestados médicos, emitidos por período superior a 10 (dez) dias, só serão validados pela Junta Médica, quando assinados por pelo menos 02 (dois) médicos da Junta Médica;

III – O servidor que apresentar atestado médico deverá retornar para reavaliação na data designada pela Junta Médica Oficial, no processo que requereu a Licença;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

IV – Para a aposentadoria por invalidez a Junta Médica deverá estar de pleno acordo e emitir laudo assinado por todos os seus membros;

a – A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

b – Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

c – O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

V – Observados os dispostos constantes na Lei Municipal nº 1.424, de 29 de outubro de 2012, o servidor no gozo de licença médica ou de auxílio doença, insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, mediante laudo da Junta Médica Oficial, deverá ser submetido a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de atividade diversa. Entretanto, quando for considerado irrecuperável, será concedido o benefício de aposentadoria por invalidez;

VI – A Junta Médica Oficial também emitirá laudos nas hipótese de recuperação de capacidade de trabalho do aposentado por invalidez;

VII – O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria cancelada;

VIII – Em caso de atestado médico cedidos pela Junta Médica do Município será necessária a apresentação de exames básicos ou especializados, conforme a patologia do paciente;

IX – Quando o servidor retornar ao serviço poderá apresentar exames que comprovem sua reabilitação para o regresso às atividades de seu cargo, incumbindo à Junta Médica emitir laudo acerca de suas condições de saúde.”

**Art. 2º** – Revogam-se as alíneas a e b do art 4º, o caput e parágrafo único do art. 5º, art. 7º, art. 8º e caput e incisos I,II,II do art. 14 da Lei 1515/2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 05 de Novembro de 2018.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**